



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.682, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 1.093.513,93 (um milhão, noventa e três mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 1.093.513,93

02 - Poder Executivo

02.11 - Secretaria Municipal De Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.302.0001.2361 - Fortalecimento Da Rede De Atenção Especializada E Hospitalar

3.3.90.34 - Outras Despesas De Pessoal Dec. De Contratos De Terceirização R\$ 582.106,93

F.R.: 2.621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.11 - Secretaria Municipal De Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.302.0001.2361 - Fortalecimento Da Rede De Atenção Especializada E Hospitalar

3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 511.407,00

F.R.: 2.621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.621 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R\$ 1.093.513,93

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o saldo financeiro de transferências financeiras realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde, destinadas à realização de exames e consultas especializadas, com o objetivo de reduzir a fila de espera de pacientes regulados para atendimento pelo Estado por meio do Sistema de Regulação SISREG.

Considerando a Portaria nº 1.349, de 09 de março de 2026, que aprova a prorrogação do prazo para utilização do saldo financeiro proveniente de repasses do Fundo Estadual de Saúde de Rondônia ao Fundo Municipal de Saúde do município de Jaru, destinados à execução do Projeto Compartilhando Saúde, estendendo sua vigência até 30 de junho de 2026.

Considerando a Portaria nº 7.798, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros existentes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de transferências do Fundo Estadual de Saúde de Rondônia para execução do Projeto Compartilhando Saúde.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro será destinado para custear despesas classificadas como Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, destinadas à remuneração de plantões excepcionais de médicos especialistas para a realização de exames e consultas especializadas.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 11 de março de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 11/03/2026 às 18:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3832801** e o código verificador **362D1290**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	11/03/2026 17:35
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	11/03/2026 17:44
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	11/03/2026 18:28

Referência: [Processo nº 19-4672/2026](#).

Docto ID: 3832801 v1